

68

☺

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE NOROESTE  
DE MINAS - SUPRAMNOR

Referência:

Auto de Infração n.º.: 300440/2022

Processo n.º.: 760430/2022

**17000000596/23**

Abertura: 24/08/2023 07:40:33  
Esp. Doc: RECURSO ADMINISTRATIVO  
Unid. Adm: SUPRAM NOROESTE DE MINAS  
Ass. Int: PROTOCOLO/RECEPÇÃO DA SUPRAM  
Ass. Ext: FRANCISCO IVANOR ERTAL  
Assunto: REC. ADM. REF. AI. 300440/2022. CORRET

FRANCISCO IVANOR ERTAL, brasileiro, nascido em 20/04/1966, filho de Antonio Ertal e de Terezinha Lourdes Ertal, casado, agricultor, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º [REDACTED] DETRAN/MG, na qual consta a Cédula de identidade n.º [REDACTED] e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], com endereço administrativo para notificações e intimações administrativas sito à [REDACTED], centro, Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP [REDACTED] vem, mui respeitosamente a este departamento, na qualidade de proprietário do empreendimento da Fazenda Tapera, zona rural do município de Dom Bosco, MG, relativamente ao processo administrativo de que trata o auto de infração epígrafado, inconformado com Parecer Único que julgou a Defesa Administrativa anteriormente protocolada e/ou formalizada nos autos do processo em epígrafe, com fulcro no art. 66 do Decreto 47.383/2020, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos a saber:

**1 - PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE**

A cientificação da decisão referente a defesa administrativa anteriormente apresentada, pelos correios, foi efetivada em 19/07/2023.

Com efeito, considerando que segundo a dicção do art. 66 do Decreto 47.383/18, é de 30 (trinta) dias o prazo para apresentação do recurso, e, considerando que, para fins de contagem de prazo, considera-se a data da postagem nos correios (§1º do art. 72 do Decreto 47.383/18), realizada hoje, em



18/08/2023, o presente recurso é tempestivo, devendo ser recebido e processado na forma da lei.

## 2 - DO MÉRITO, FUNDAMENTOS E REQUERIMENTOS

Do parecer único que indeferiu a defesa administrativa interposta, seus fatos e fundamentos, e, principalmente os seus instrumentos técnicos, a refutação pelo órgão julgador em primeira instancia administrativa, basicamente, pautou-se apenas na presunção legal do ato administrativo, sem qualquer amparo ou refutação técnica substancial ou diligencia ao local da infração para certificação dos fatos, o que, definitivamente não pode prosperar em desfavor do autuado, cujo dever de apresentar a contra prova, foi cabalmente realizado a teor do que revelou o laudo técnico juntado, elaborado por profissionais da área ambiental de alto gabarito e com extensa experiência no ramo, com a devida vênua, contra a simples percepção dos policiais militares autuantes.

Em que pese a interpretação legal que venha a se chegar os julgadores *a quo* na defesa administrativa indeferida a respeito do §3º do art. 49 do Decreto 47.383/18, sobre as limitações da Polícia Militar no âmbito do convenio celebrado junto aos órgãos ambientais, a restrição imposta em função do valor das multas tem fundamento exatamente na limitação técnica desses agentes, inclusive, cuja interpretação está sedimentada pelo Tribunal de Justiça deste Estado de Minas Gerais, senão vejamos:

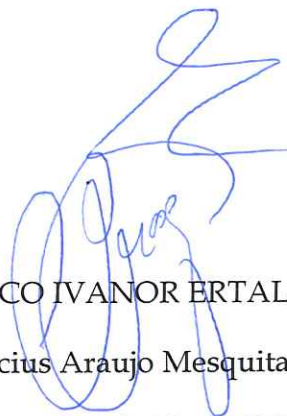
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - INFRAÇÃO AMBIENTAL - QUEIMADA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - MULTA - INCOMPETÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR PARA AUTUAR E APLICAR SANÇÃO COMINATÓRIA - CONFLITO COM NORMA FEDERAL - NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E DA CDA - RECURSO PROVIDO. - **Os agentes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais que não possuem conhecimento técnico específico na área ambiental não detém competência administrativa para aplicar sanção cominatória em decorrência de irregularidades ambientais, devendo se limitar à lavratura de autos de constatação, comunicando os fatos apurados aos órgãos competentes.** - É nulo o auto de infração lavrado por agente incompetente, vício que se estende à CDA que fundamentou a execução fiscal. - Logo, o feito executivo deve ser extinto. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.21.027114-4/001, Relator(a): Des.(a) Wilson Benevides , 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 11/03/2022, publicação da súmula em 15/03/2022)

Com efeito, ante o exposto, REQUEREMOS seja o presente recurso administrativo recebido e processado nos termos da lei, para que sejam remetidos e revisados pela instancia administrativa hierarquicamente superior todo o processo administrativo em questão, especialmente o Parecer Único que inadvertidamente indeferiu a defesa administrativa interposta, em todos os seus termos, para que, ao final, seja julgado improcedente/insubsistente o auto de infração guereado, arquivando-se e suspendendo contra o recorrente todas as cominações dele derivadas.

Termos em que,

Pede deferimento.

Paracatu/MG, 17 de agosto de 2023.



FRANCISCO IVANOR ERTAL

P/p Marcus Vinicius Araujo Mesquita

OAB/MG 164.379



71  
④

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: FRANCISCO IVANOR ERTAL, brasileiro, nascido em 20/04/1966, filho de Antonio Ertal e de Terezinha Lourdes Ertal, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], bairro Bela Vista, Paracatu, Minas Gerais, CEP [REDACTED].

OUTORGADOS: MARCUS VINICIUS ARAUJO MESQUITA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº [REDACTED] OAB/MG; com endereço profissional na [REDACTED], centro, Paracatu, CEP [REDACTED].

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seu procurador o OUTORGADO, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato; **especialmente para representá-lo junto aos órgãos ambientais competentes (SEMAD, IEF, IGAM, FEAM, PMMG, IBAMA) e onde mais preciso e necessário for, para tratar de todos e quaisquer assuntos, direitos ou interesses do outorgante, que faça referência ao Auto de Infração nº 300440/2022;** podendo para tanto, apresentar defesa/recursos administrativos, solicitar cópias de documentos, pareceres, vista de autos, apresentar e retirar documentos, prestar declarações de qualquer natureza; transigir, fazer acordo, firmar compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, representar e praticar todos e quaisquer atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e órgãos da administração pública direta e indireta, perante particulares ou empresas privadas, na defesa dos direitos e interesses do outorgante, recorrer a quaisquer instâncias, juízos e/ou tribunais, dando tudo por bom e valioso.

Paracatu-MG, 15 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_